



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	4
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	4
Secretaria de Estado de Fazenda.....	37
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	38
Secretaria de Estado de Saúde.....	38
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	43
Secretaria de Estado de Educação.....	44
Secretaria de Estado de Cultura.....	52
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	52
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	53
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	53
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	54
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.....	54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	54
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	54
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	54
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	55
Gabinete Militar do Governador.....	87
Controladoria-Geral do Estado.....	87
Editais e Avisos.....	87

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de abril de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º do Decreto nº 46.983, de 19 de abril de 2016)

ÁREA DE SEGURANÇA DO PALÁCIO DAS MANGABEIRAS

A área de segurança do Palácio das Mangabeiras compreende os seguintes logradouros, incluindo toda a pista de rolamento e calçadas de ambos os lados: Rua Mário Tourinho ao longo de toda a sua extensão da Rua Professor Lourenço Menicucci Sobrinho até a Praça Efigênio de Sales; Praça Efigênio de Sales ao longo de toda sua extensão; Rua Engenheiro Bady Salum a partir da Rua Arquiteto Raffaello Berti até o entroncamento com a Rua Pedro José Pardo; Rua Pedro José Pardo ao longo de toda sua extensão, entre a Rua Engenheiro Bady Salum e Rua Professor Djalma Guimarães; Rua Professor Djalma Guimarães ao longo de toda sua extensão, entre a Rua Professor Lourenço Menicucci Sobrinho e o seu final, altura do número 500; Rua Arquiteto Raffaello Berti entre as Ruas Professor Djalma Guimarães até altura do número 236 (lado par) e número 225 (lado ímpar).

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º do Decreto nº 46.983, de 19 de abril de 2016)

ÁREA DE SEGURANÇA DO PALÁCIO DA LIBERDADE

A área de segurança do Palácio da Liberdade compreende os seguintes logradouros: Via Praça da Liberdade, em frente ao Palácio da Liberdade, entre a Avenida Bias Fortes número 21 e Avenida Brasil número 2079, nos dois sentidos da pista de rolamento e calçada adjacente ao Palácio da Liberdade; Via Praça da Liberdade à lateral direita do Palácio da Liberdade entre a Av. Cristóvão Colombo e Av. Brasil, nos dois sentidos da pista de rolamento e ambas as calçadas; Av. Cristóvão Colombo, calçadas e pista de rolamento nos dois sentidos entre a Rua Sergipe e Praça da Liberdade. Compreende a seguinte numeração: lado ímpar números 607 a 683 e lado par entre os números 650 a 656; Rua Sergipe entre Av. Cristóvão Colombo e Rua Tomé de Souza, incluindo ambas as calçadas e pista de rolamento. Compreende a seguinte numeração: lado par entre os números 1000 e 1062 e lado ímpar entre os números 1035 e 1095; Rua Tomé de Souza, calçadas e pista de rolamento entre Rua Sergipe e Rua da Bahia. Compreende a seguinte numeração: lado par dos números 1214 a 1432 e lado ímpar entre os números 1195 e 1409; Rua da Bahia entre Rua Tomé de Souza e Praça José Mendes Júnior, calçadas e pista de rolamento. Compreende a seguinte numeração: lado par número 2244 e lado ímpar entre os números 2331 e 2287; Via Praça Mendes Júnior entre Rua da Bahia e Praça da Liberdade, incluindo a pista de rolamento e calçada adjacente ao Palácio da Liberdade.

DECRETO NE Nº 192, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

LEI Nº 22.061, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Pitangui – SAP –, com sede no Município de Belo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Pitangui – SAP –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de abril de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 46.983, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre as áreas de segurança do Governador e do Vice-Governador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se área de segurança todos os locais onde o Governador e o Vice Governador trabalhem, residam, estejam ou possam estar, bem como as regiões adjacentes, cabendo ao Gabinete Militar do Governador adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

Art. 2º Ficam instituídas como áreas de segurança permanente o Palácio das Mangabeiras e o Palácio da Liberdade.

Parágrafo único. As áreas de segurança permanente de que trata o caput estão descritas nos Anexos I e II.

Art. 3º Compete ao Gabinete Militar do Governador a adoção de medidas administrativas e operacionais necessárias para a preservação das áreas de segurança de que trata este Decreto.

§ 1º O Gabinete Militar do Governador poderá requisitar, sempre que necessário, apoio logístico e de pessoal aos demais órgãos de segurança do Estado para manutenção e eventual restauração das áreas de segurança.

§ 2º Em situações excepcionais o Gabinete Militar do Governador, apoiado pelos demais órgãos de segurança, poderá restringir ou ampliar as áreas descritas nos Anexos I e II.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da Rede de Distribuição Rural Uberaba, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Uberaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Uberaba, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme descrições perimétricas e áreas constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º Os terrenos descritos no Anexo são necessários à construção da Rede de Distribuição Rural Uberaba, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Uberaba.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de abril de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 192, de 19 de abril de 2016.)

As descrições perimétricas e as áreas dos terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

I – Partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Antônio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha, com um ângulo de 6º à esquerda, na coordenada UTM 186998:7811413, segue em linha reta por uma distância de 195 m chega-se a coordenada UTM 186944:7811223, de onde deriva uma rede, segue em linha reta por uma distância de 496 m, passando por duas estradas rurais com 15 m e 8 m de largura respectivamente, chega-se a um ângulo de 28º47' à direita na coordenada UTM 186813:7810754, de onde deriva uma rede a 90º à direita, segue em linha reta por uma distância de 61 m chega-se a uma cerca de arame liso 6 fios na coordenada UTM 186769:7810711, segue em linha reta por uma distância de 23 m, chega-se a um ângulo de 22º41' à esquerda na coordenada UTM 186752:7810694, segue em linha reta por uma distância de 28 m chega-se a coordenada UTM 186741:7810668, onde a rede faz cruzamento com uma linha de transmissão, segue em linha reta por uma distância de 51 m chega-se a uma cerca de arame liso 5 fios na coordenada UTM 186721:7810620, segue em linha reta por uma distância de 205 m, passando por um brejo, chega-se a um córrego que faz divisa com a empresa ABCZ na coordenada UTM 186654:7810457, encerrando-se aí o caminhamento de rede que totaliza 1.059 m. A faixa de servidão é de 15 m totalizando uma área de 15.885 m² de ocupação;

II – Partindo de um córrego que faz divisa com a propriedade de Antônio Renato Venceslau Rodrigues da Cunha na coordenada UTM 186654:7810457, segue em linha reta por uma distância de 166 m, passando por um brejo e em seguida por uma estrada com 4 m de largura, chega-se a coordenada UTM 186580:7810273, de onde deriva uma rede a 119º à direita segue em linha reta por uma distância de 48 m, passando por uma estrada rural com 4 m de largura, chega-se a coordenada UTM 186560:7810224, encerrando-se aí o caminhamento de rede que totaliza 214 m de extensão. A faixa de servidão é de 15 m totalizando uma área de 3.210m² de ocupação.